



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00516/2023-22
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00516/2023-22

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa, que altera o art. 6º da Lei Complementar Nº 626 de 15 de julho de 2009- que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências-, determinando que a extensão da infraestrutura da rede cicloviária seja de 395 km (trezentos e noventa e cinco quilômetros), e estabelece prazo para implantação dessa estrutura.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa, que altera o art. 6º da Lei Complementar Nº 626 de 15 de julho de 2009- que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências-, determinando que a extensão da infraestrutura da rede cicloviária seja de 395 km (trezentos e noventa e cinco quilômetros), e estabelece prazo para implantação dessa estrutura.

A Procuradoria Legislativa, em seu Parecer Prévio datado de 21-10-2013, opina que por força da Lei Orgânica em seu artigo 94, inciso XII, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo do Município sua administração, o que restou afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar interferência na gestão municipal.

A seguir, remessa à CCJ, que em seu parecer de 17-12-2013, se manifesta pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição.

A CEFOR, em seu parecer de 30-05-2014, já se manifesta pela rejeição da proposição, considerando as análises anteriores da Procuradoria Legislativa e da CCJ.

A CUTHAB, em seu parecer datado de 14-11-2014, manifesta-se pela aprovação do projeto.

A CEDECONDH, em seu parecer datado de 31-03-2015, manifestou-se pela aprovação do projeto.

A COSMAM, em seu parecer de 14-05-2015, manifestou-se pela rejeição da proposição.

Novamente, a CEFOR, em seu parecer datado de 18-06-2015, manifestou-se pela rejeição da proposição.

Novamente, a CEFOR, em seu parecer datado de 12-02-2019, manifestou-se pela Rejeição do projeto.

É o breve Relatório.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa, que altera o art. 6º da Lei Complementar Nº 626 de 15 de julho de 2009- que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências-, determinando que a extensão da infraestrutura da rede cicloviária seja de 395 km (trezentos e noventa e cinco

quilômetros), e estabelece prazo para implantação dessa estrutura.

Após tramitação na Procuradoria Legislativa e na CCJ, CEFOR, CUTHAB e , CEDECONDH manifestaram-se pela aprovação, COSMAM, CEFOR, CEFOR, pela rejeição da proposição.

Assim, após análise e consideração dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e das Comissões Permanentes da Casa Legislativa, mantivemos o entendimento anterior e reputamos o presente projeto como inconstitucional e inorgânico, embora meritório, pois contempla a mobilidade cicloviária em nossa cidade.

Nesse sentido, somos pela **Rejeição** do Projeto.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

Vereador Aírto Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 19/09/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624710** e o código CRC **EB75958A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 218/23 - CEFOR** contido no doc 0624710 (Proc. nº 2466/13 - PLCL nº 030), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **29 de setembro de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS, **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 29/09/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0630453** e o código CRC **D41688E2**.